

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 08

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Colegiados aprovam prorrogação de estado de calamidade pública

Comissões de Justiça, Finanças e Administração se reuniram para tratar do assunto

CORONAVÍRUS

Os projetos de decreto legislativo (PDLs) que prorrogam por 180 dias o reconhecimento do estado de calamidade pública em Pernambuco e em 173 municípios foram aprovados por unanimidade, ontem, pelas Comissões de Justiça (CCLJ), de Finanças e de Administração Pública da Alepe. Assim, estão prontos para serem votados na Reunião Plenária convocada para hoje. As decisões ocorreram por videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota.

Os PDLs nº 189 e nº 190/2021 foram apresentados pela Mesa Diretora da Assembleia a pedido, respectivamente, do Governo do Estado e das prefeituras. O argumento para prolongar a medida é a manutenção do quadro de emergência de saúde pública decorrente da pande-

mia de Covid-19. Para apreciá-los, a Casa realizou uma autoconvocação, suspendendo o recesso parlamentar e instalando uma sessão extraordinária nesta semana.

Uma vez acatados pelo Parlamento Estadual, os decretos vão manter a suspensão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal, empenho e endividamento, assim como o atingimento dos resultados fiscais. Conforme ressaltou o relator das proposições no colegiado de Justiça, deputado Tony Gel (MDB), apenas 11 cidades ainda não solicitaram a continuidade da situação de calamidade pública. São elas: Altinho, Araripina, Casinhas, Cedro, Ipubi, Machados, Mirandiba, Orobó, Ouricuri, Pombos e São José do Belmonte.

Ao expor o parecer, o emedebista criticou a dis-

puta política em torno do enfrentamento ao novo coronavírus: "Nossa torcida é para que essa prorrogação seja a única e haja liderança nacional no trabalho de imunização da população", disse. Na avaliação dele, os brasileiros só vão sossegar quando todos estiverem voltados às políticas de combate à crise sanitária. "O País precisa retomar o caminho do crescimento, do combate ao desemprego e à desigualdade", acrescentou.

Presidente da CCLJ, o deputado Waldemar Borges (PSB) informou que os municípios que não pediram o adiamento terão até o mês de fevereiro para encaminhar ofícios à Casa, os quais serão analisados durante a Sessão Legislativa Ordinária. O socialista ainda manifestou apoio à opinião de Tony Gel. "Cuidemos, mais do que nunca, das precauções para que a gente possa

atravessar essa pandemia com a menor sequele possível", apelou.

Na Comissão de Finanças, o presidente, deputado Aluísio Lessa (PSB), enfatizou a necessidade da medida diante do aumento de casos de Covid-19. "Num momento em que ainda não há uma sinalização oficial do Governo Federal em relação ao início da vacinação, os gestores locais precisam agir. A calamidade pública existe de fato", considerou.

Lessa reforçou a solicitação feita na última terça (12), a fim de que os valores das emendas parlamentares sejam destinados à compra de insumos para a imunização. "Estados e municípios não precisam só de seringas, mas também de algodão e álcool. A sugestão que fiz ontem (anteontem) teve repercussão favorável: recebi manifestações de apoio da Associação Mu-

nicipalista de Pernambuco (Amupe), de secretários municipais de Saúde e de muitos profissionais da área", frisou.

Líder da Oposição, o deputado Antonio Coelho (DEM) reiterou que o apoio aos decretos é um compromisso suprapartidário. "São necessários para garantir que governadores e prefeitos possam ter flexibilidade orçamentária para investir em pessoal e em políticas de saúde, sem que haja nenhuma amarração ou limitação no combate a esta crise", declarou. "Temos que ter toda a atenção na campanha de vacinação, ao mesmo tempo em que ainda há muita incerteza na área econômica e a arrecadação de impostos não voltou à normalidade."

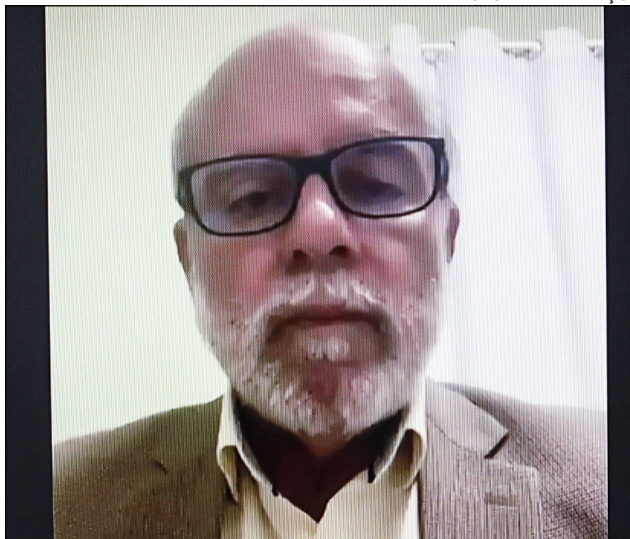
Relator dos projetos na Comissão de Administração, o deputado José Queiroz (PDT) criticou a falta de articulação nacional pa-

ra enfrentar a pandemia. "Há todos os fundamentos legais para a Assembleia aprovar a renovação do estado de calamidade pública. Isso se faz ainda mais necessário, visto a falta de comando do presidente da República, que, desde o começo, trata a questão com desdém, abandonando governadores e prefeitos", argumentou.

Presidente do colegiado, o deputado Antônio Moraes (PP) destacou a proatividade da Alepe diante do quadro. "A autoconvocação do período extraordinário demonstra a preocupação desta Casa em oferecer ao governador e aos prefeitos pernambucanos mais condições de combater a pandemia, que vem se agravando nos últimos dias", observou.

Veja quais municípios pediram a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no site: www.alepe.pe.gov.br.

FOTO: EVANE MANÇO



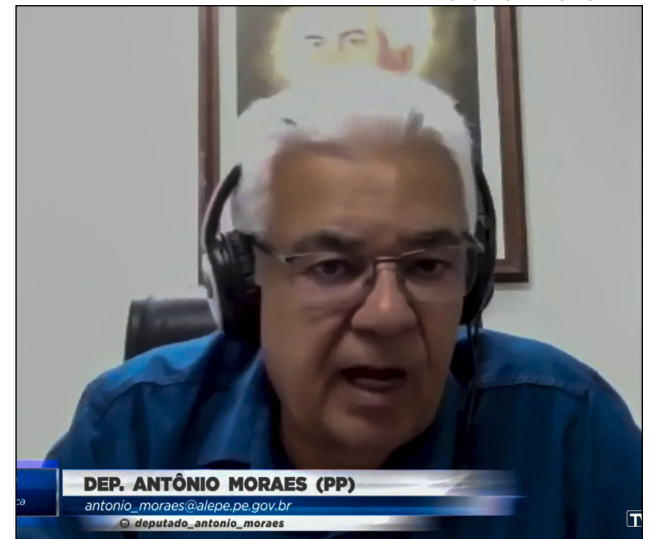
BORGES - "Municípios que não pediram adiamento terão até o mês de fevereiro para encaminhar ofícios à Assembleia"

FOTO: JARBAS ARAÚJO



LESSA - "Ainda não há sinalização oficial do Governo Federal sobre início da vacinação. Gestores locais precisam agir"

FOTO: ROBERTO SOARES



MORAES - "Autoconvocação demonstra preocupação da Alepe em oferecer mais condições para combater a crise"

Atos

ATO Nº. 1097/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 019/2020, **do Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **RAIRANNY DE ALMEIDA RAMOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MANOEL BARTOLOMEU DE BARROS NETO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 95% (noventa e cinco por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1113/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 7144/2020, **do Deputado Adalto Santos**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DEBORA SOARES DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		
SEVERINA SOARES DA SILVA		Assessor Especial / PL-ASC	58%

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1118/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 045/2020, **do Deputado Clovis Paiva**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
IZAIAS CORDEIRO DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		
NATÉRCIA SIQUEIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL SPC		
JOERICA BIANCA TIMOTERO ALBUQUERQUE	Assistente Parlamentar / PL APC		
MARIA LETÍCIA VITORIANO LÚCIO		Assistente Parlamentar / PL APC	26%

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1119/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 7123/2020, **do Deputado João Paulo**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
EDÉSIO MARQUÊS DE MEDEIROS	Assessor Especial / PL-ASC		
JEAN AUGUSTO DOS SANTOS MATEUS		Assessor Especial / PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocline Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1121/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 24 e 25/2020, **do Deputado Waldemar Borges**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR		Assessor Especial / PL-ASC	38%
LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA		Chefe de Gabinete / PL-CGC	
OZANO BRITO VALENÇA			

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1122/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 7174/2020, **do Deputado Wanderson Florêncio**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
HELMITON RENATO NUNES DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		
PATRICIA GONÇALVES DA SILVA		Assessor Especial / PL-ASC	83,40%

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1128/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 72/2020, **do Deputado Fabrício Ferraz**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MALHEIROS	Secretário Parlamentar / PL SPC		
THAYSA SOUTO MAIOR SANTANA		Secretário Parlamentar / PL SPC	110%

Sala Torres Galvão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1131/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 018/2020, **da Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANE KATARINE GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	ASC
MARCOS ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	ASC
RENATA VARJAL DE MELO CÂMARA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SPC
CLAUDIA ELAINE NOGUEIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SPC
DANIEL ROBLES DE PAULA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SPC
MARIA JANICE DE OLIVEIRA SA	ASSESSOR ESPECIAL	ASC
PRISCILLA LEITE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL	ASC
JARMERSON GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	ASC
JÉSSICA SANTANA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SPC

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1132/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025/2020, **do Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1133/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2020, **do Deputado Alberto Feitosa**,

RESOLVE: exonerar a servidora **DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº. 1135/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2020, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA AUNILIA DE JESUS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº 1138/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0038/2020, **do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BRUNA DA SILVA CORREIA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CARLOS EDUARDO BORGES DE BARROS LIMA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE FARIAS MELO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
EWERTON PEIXOTO CAVALCANTI	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIÃO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
JOSÉ GILDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
LARISSA MIKAELA BARROS CARNEIRO DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-ASC	_____	_____
RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
SANDRA MARIA NETO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
MARIA GABRIELLA DOS SANTOS SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	93,3 %
LUCIANA COELHO CAVALCANTI	_____	Assessor Especial / PL-ASC	65%
JOSEFA PEREIRA PEIXOTO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	60%
DAYANE SARINHO GOMES	_____	Assessor Especial / PL-ASC	50%
ITAPUACY PLACIDO DA COSTA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	93,10%
EDVALDO JOVINO DA SILVA FILHO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	50%
JORGE COELHO SEVERO JUNIOR	_____	Assessor Especial / PL-ASC	81,05%
MARLY MENDES MARTINS MELO	_____	Secretário Parlamentar / PL-SP C	120%
PRISCILLA SIMÕES SEIXAS BELO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	75%
CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	100%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº 1139/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 039/2020, **do Deputado Alberto Feltosa**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI	Secretário Parlamentar / PL SPC	_____	_____
DANIELA SOARES MENDES	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
YLKA KESSYA SALES ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
REMILTON JOSÉ DE MELO JUNIOR	_____	Secretário Parlamentar / PL SPC	15%
ROSTAND CYSNEIROS NEGROMOTE FILHO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
JUAREZ PATRIOTA DE SOUZA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	11,50%
ARETHUZA MENDES DE MELO	_____	Assistente Parlamentar / PL APC	0%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº 1141/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 228/2020, **da Deputada JUNTAS**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ANA CARLA DA SILVA LEMOS	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
AMANDA MONTENEGRO GALDINO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
GERMANA ACCIOLLY PEREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
JOSÉ PEREIRA DE LUCENA BISNETO	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
JOSENIRA ILZE DA SILVA NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
SEVERINO JOSE SOUTO ALVES	_____	Assessor Especial / PL-ASC	0%
MARIA EUGÊNIA WANDERLEY LIMA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
ALEXANDRE MARIANO DE LIMA ARRUDA	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	120%
JULIANA SERRETI DE CASTRO COLAÇO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	48,50%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº 1142/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 241/2020, **do Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MANUELLY QUIRINO DE FREITAS	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
LETÍCIA CARLA BATISTA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
MARCIO SERAFIM SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
ELVIS GOMES SOARES DE LIMA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
RAFAELA JERONIMO BARBOZA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	15,91%
FELIPE AUGUSTO NERES DE CARVALHO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	38,40%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº. 1143/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 018/2020, **da Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ANE KATARINE GOMES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%
OSCAR MENDES DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL- ASC	120%
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Assessor Especial / PL- ASC	120%
ELTON CORREIA SANTOS	Assessor Especial / PL- ASC	120%
JOÃO ALVES CORREIA NETO	Assessor Especial / PL- ASC	120%
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
VIVIANE ESPINDOLA DE LIMA	Assistente Parlamentar/PL-APC	68%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº 1144/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 85/2020, **do Deputado Delegado Erick Lessa**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ROSENILDA PEDRO DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
GISELE MARTINS SÁ ALVES	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
DAYANA CARLA CABRAL RABELO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
FABIANA BEZERRA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CAIO CÉSAR SOARES DE SOUSA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
DIOGO BEZERRA DA NÓBREGA	Secretário Parlamentar / PL SPC	_____	_____
CLOVIS BEZERRA DE CARVALHO	Secretário Parlamentar / PL SPC	_____	_____
JOSÉ EVANDRO CORDEIRO CELESTINO	_____	Assessor Especial / PL-ASC	95%
JURUPITAN DE LIMA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	95%
MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	100%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº. 1149/21

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000022/2021, **do Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA JOSE DIAS DE ARRUDA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputada **SIMONE SANTANA**
1ª Vice-Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº. 1150/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2021, **do Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **TEONEIDE MARIA DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

ATO Nº. 1151/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021, **do Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **SERGIO ROMERO GLASER QUERALVARES FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANTONIO TIBURCIO LIRA DE ALBUQUERQUE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cem e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98,

com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1152/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 001/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ELAINE UCHOA CAVALCANTI TENÓRIO MARINA LIRA DA ROCHA	Assistente Parlamentar / PL-APC	Assistente Parlamentar / PL-APC	83,5%

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1153/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 38/2021, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
THAIS FERNANDA SANTOS VIEIRA VALQUIRIA MENDES DA SILVA MARGARETE REJANE DE ARAUJO MELO LUANA ALVES DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC Secretário Parlamentar / PL-SPC	Assessor Especial / PL-ASC Secretário Parlamentar / PL-SPC	68,00% 70,00%

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1154/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000027/2021, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar o servidor RENAN DE JESUS MARTINS MAGALHÃES, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, LUCAS PIZETA GUIMARÃES MIRANDA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1155/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000034/2021, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar a servidora JOSIENE CINTHIA BRITO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, GEYSIANNE THAISE BRITO DE CARVALHO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 63,62% (sessenta e três vírgula sessenta e dois por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1160/21

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000141/2021, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar a servidora ÂNGELA BARBOSA LIMA SALES, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de janeiro de 2021.

Deputada **SIMONE SANTANA**
1ª Vice-Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1161/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004/2021, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LIGIA NEVES DE FRANÇA LUCIANO VIEIRA LINS MIRELLE RAISA DE OLIVEIRA SILVA EWERTON PEIXOTO CAVALCANTI	Assessor Especial / PL-ASC Assessor Especial / PL-ASC	Assessor Especial / PL-ASC Assessor Especial / PL-ASC	10% 17%

Sala Torres Galvão, 06 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1165/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar o servidor DJILAS TACITO BARBOSA ROCHA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, HERIGLEIDSON TORRES DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 07 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1168/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora PATRICIA DOS SANTOS CANTARELLI XAVIER, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1169/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 07/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1170/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2021, do **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora SANDRA FERREIRA DE LIMA SOBRAL, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, EDNA GOMES DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1171/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000272/2021, do **Deputado Antônio Fernando**, **RESOLVE**: exonerar o servidor VALTER PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARIA ZENEIDE FREIRE DE CARVALHO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 86% (oitenta e seis por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1172/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2021, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ANDERSON TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO EMANUELA CRISTINA NASCIMENTO DE ARRUDA ANNA CAROLINE SANTOS TAVARES TAYNA DE MENEZES DIAS	Assistente Parlamentar / PL-APC Assessor Especial / PL-ASC	Assistente Parlamentar / PL-APC Assessor Especial / PL-ASC	— — — 15,23%

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1173/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de

representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARLON FELLIPE SANTOS DE SANTANA ROBERTA PULÇA LAPA CALDAS	Assistente Parlamentar / PL-APC	Assessor Especial / PL-ASC	79,75%

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1185/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008/2021, **do Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE:** exonerar a servidora **WENIA BESERRA DE MELO SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 11 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1187/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2021, **do Deputado Clodoaldo Magalhães, RESOLVE:** exonerar a servidora **ROBERTA PULÇA LAPA CALDAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1188/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000337/2021, **do Deputado João Paulo Costa, RESOLVE:** exonerar a servidora **CÁTIA TAVARES DE BARROS**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **WESLLEY DE VASCONCELOS ALMEIDA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1189/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021, **da Deputada Fabiola Cabral, RESOLVE:** exonerar a servidora **VALERIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANA GLÓRIA FLOR DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 82,25% (oitenta e dois vírgula vinte e cinco por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021
Autora: Mesa Diretora

Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3 Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/01/2021
REPUBLICADO EM 12/01/2021

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021
Autora: Mesa Diretora

Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/01/2021
REPUBLICADO EM 12/01/2021

Pareceres

PARECER Nº 004691/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021
Autor: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (“LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”). FUNDAMENTO NO ART. 14, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 200 DO REGIMENTO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO Nº 49.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020. Em 19 de março de 2020, foi publicado o Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em razão disso, o Poder Executivo solicitou dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para fins de aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”). Destarte, o reconhecimento formal do estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020. Posteriormente, o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Então, através do PDL em tela, objetiva o Poder Executivo Estadual solicitar o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco declarada no referido Decreto. É o relatório.

2.Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição cumpre os requisitos de iniciativa, pois vem arrimada no art. 14, XXIV, da Constituição Estadual e no art. 200, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

Constituição Estadual de 1989:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

XXIV - emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções ;

.....” (grifo nosso)

Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.) :

“Art. 200. Os projetos de decreto legislativo , de iniciativa de Deputado, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembleia, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia.” (grifo nosso)

Conforme Mensagem Governamental nº 89, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2020, o **Chefe do Poder Executivo Estadual solicita o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco** declarada no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Ainda consoante justificativa, a **prorrogação até o dia 30 de junho de 2021** se perfaz em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população do Estado. Posto isso, entende-se a urgência da prorrogação deste reconhecimento formal, através de Decreto Legislativo, a fim de que continue a ser aplicado o disposto no art. 65 da da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), *in verbis*:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

Desta forma, a prorrogação tem como objetivo dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00). Verifico, por fim, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Janeiro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony GelRelator(a)
João Paulo
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 004692/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021
Autor: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUE INDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (“LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”). FUNDAMENTO NO ART. 14, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 200 DO REGIMENTO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO Nº 49.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.

Em 19 de março de 2020, foi publicado o Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão disso, o Poder Executivo solicitou a essa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para fins de aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”). Destarte, o reconhecimento formal do estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

De forma semelhante, cada município do Estado encaminhou, através de ofício, seu Decreto Municipal, para que fosse reconhecido o estado de calamidade dentro da sua circuncrição, também para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00). Então, nesse sentido, foram publicados os seguintes Decretos Legislativos, dentre outros:

- I - Decreto Legislativo nº 10, de 25 de maio de 2020, do município de Recife;
- II - Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;
- III - Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;
- IV - Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;
- V - Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;
- VI - Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;
- VII - Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;
- VIII - Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;
- IX - Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;
- X - Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibirimir;
- XI - Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;
- XII - Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;
- XIII - Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortês;
- XIV - Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;
- XV - Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;
- XVI - Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;
- XVII - Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;
- XVIII - Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;
- XIX - Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poção;
- XX - Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;
- XXI - Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;
- XXII - Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;
- XXIII - Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;
- XXIV - Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;
- XXV - Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Tracunhaém;
- XXVI - Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;
- XXVII - Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;
- XXVIII - Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;
- XXIX - Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;
- XXX - Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;
- XXXI - Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;
- XXXII - Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;
- XXXIII - Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;
- XXXIV - Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;
- XXXV - Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;
- XXXVI - Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;
- XXXVII - Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;
- XXXVIII - Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;
- XXXIX - Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;
- XL - Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;
- XLI - Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;
- XLII - Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;
- XLIII - Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;
- XLIV - Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;
- XLV - Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;
- XLVI - Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;
- XLVII - Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;
- XLVIII - Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;
- XLIX - Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;
- L - Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;
- LI - Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;
- LII - Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;
- LIII - Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;
- LIV - Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;
- LV - Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;
- LVI - Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;
- LVII - Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;
- LVIII - Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;
- LIX - Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;
- LX - Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;
- LXI - Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;
- XLII - Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;
- XLIII - Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;
- XLIV - Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;
- LXV - Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;
- LXVI - Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaba;
- LXVII - Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;
- LXVIII - Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;
- LXIX - Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;
- LXX - Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;
- LXXI - Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;
- LXXII - Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;
- LXXIII - Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;
- LXXIV - Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;
- LXXV - Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;
- LXXVI - Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

- LXXVII - Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;
- LXXVIII - Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;
- LXXIX - Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;
- LXXX - Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;
- LXXXI - Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;
- LXXXII - Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;
- LXXXIII - Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;
- LXXXIV - Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;
- LXXXV - Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;
- LXXXVI - Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;
- LXXXVII - Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;
- LXXXVIII - Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;
- LXXXIX - Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;
- XC - Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;
- XCI - Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;
- XCII - Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;
- XCIII - Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;
- XCIV - Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;
- XCV - Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;
- XCVI - Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;
- XCVII - Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;
- XCVIII - Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;
- CXIX - Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;
- C - Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;
- CI - Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;
- CII - Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;
- CIII - Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;
- CIV - Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;
- CV - Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;
- CVI - Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;
- CVII - Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;
- CVIII - Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;
- CIX - Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;
- CX - Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;
- CXI - Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;
- CXII - Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paranatama;
- CXIII - Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;
- CXIV - Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;
- CXV - Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;
- CXVI - Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatobá;
- CXVII - Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;
- CXVIII - Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;
- CXIX - Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;
- CXX - Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;
- CXXI - Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;
- CXXII - Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;
- CXXIII - Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;
- CXXIV - Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;
- CXXV - Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa Vista;
- CXXVI - Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;
- CXXVII - Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;
- CXXVIII - Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Parnamirim;
- CXXIX - Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;
- CXXX - Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;
- CXXXI - Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinham;
- CXXXII - Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buíque;
- CXXXIII - Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitinga;
- CXXXIV - Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;
- CXXXV - Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;
- CXXXVI - Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;
- CXXXVII - Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;
- CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;
- CXXXIX - Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;
- CXL - Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;
- CXLI - Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;
- CXLII - Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Camalba;
- CXLIII - Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;
- CXLIV - Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;
- CXLV - Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Salá;
- CXLVI - Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;
- CXLVII - Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;
- CXLVIII - Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;
- CXLIX - Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;
- CL - Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;
- CLI - Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;
- CLII - Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;
- CLIII - Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;
- CLIV - Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;
- CLV - Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;
- CLVI - Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;
- CLVII - Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;
- CLVIII - Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;
- CLIX - Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Iguaracy;
- CLX - Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;
- CLXI - Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;
- CLXII - Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;
- CLXIII - Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Maraial;
- CLXIV - Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;
- CLXV - Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;
- CLXVI - Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;
- CLXVII - Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;
- CLXVIII - Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;
- CLXIX - Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;
- CLXX - Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;
- CLXXI - Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;
- CLXXII - Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco;
- CLXXIII - Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende.

Posteriormente, o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Destarte, os municípios acima destacados encaminharam Ofícios a este Poder Legislativo, publicados no DOE do Poder Legislativo, no dia 9 de janeiro de 2021, através dos quais solicitaram o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública, já declarada nos referidos Decretos, no âmbito de suas circunscrições. É o relatório.

2.Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição cumpre os requisitos de iniciativa, pois vem arriada no art. 14, XXIV, da Constituição Estadual e no art. 200, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

Constituição Estadual de 1989:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

XXIV - emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções ;

Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.) :

“Art. 200. Os **projetos de decreto legislativo** , de iniciativa de Deputado, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembleia, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia.” (grifo nosso)

Conforme Mensagem Governamental nº 89, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2020, o **Chefe do Poder Executivo Estadual solicita o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco** declarada no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Ainda consoante justificativa, a **prorrogação até o dia 30 de junho de 2021** se perfaz em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população do Estado.

Nesse sentido, objetivam alguns dos municípios do Estado a solicitação, mediante ofícios, a este Poder Legislativo da prorrogação do Estado de Calamidade Pública, já previsto em Decretos Legislativos, por mais 180 (cento e oitenta) dias. São eles:

I - Decreto Legislativo nº 10, de 25 de maio de 2020, do município de Recife;

II - Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;

III - Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;

IV - Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;

V - Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;

VI - Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;

VII - Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;

VIII - Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;

IX - Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;

X - Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibitimir;

XI - Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;

XII - Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;

XIII - Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortés;

XIV - Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;

XV - Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;

XVI - Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;

XVII - Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;

XVIII - Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;

XIX - Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poção;

XX - Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;

XXI - Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;

XXII - Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;

XXIII - Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;

XXIV - Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;

XXV - Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Tracunhaém;

XXVI - Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;

XXVII - Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;

XXVIII - Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;

XXIX - Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;

XXX - Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;

XXXI - Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;

XXXII - Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;

XXXIII - Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;

XXXIV - Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;

XXXV - Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;

XXXVI - Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;

XXXVII - Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;

XXXVIII - Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;

XXXIX - Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;

XL - Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;

XLI - Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;

XLII - Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;

XLIII - Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;

XLIV - Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;

XLV - Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;

XLVI - Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;

XLVII - Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;

XLVIII - Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;

XLIX - Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;

L - Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;

LI - Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;

LII - Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;

LIII - Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;

LIV - Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;

LV - Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;

LVI - Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;

LVII - Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;

LVIII - Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;

LIX - Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;

LX - Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;

LXI - Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;

LXII - Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;

LXIII - Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;

LXIV - Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;

LXV - Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;

LXVI - Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaíba;

LXVII - Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;

LXVIII - Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;

LXIX - Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;

LXX - Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;

LXXI - Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;

LXXII - Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;

LXXIII - Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;

LXXIV - Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;

LXXV - Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;

LXXVI - Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

LXXVII - Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;

LXXVIII - Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;

LXXIX - Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;

LXXX - Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;

LXXXI - Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;

LXXXII - Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;

LXXXIII - Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;

LXXXIV - Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;

LXXXV - Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;

LXXXVI - Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;

LXXXVII - Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;

LXXXVIII - Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;

LXXXIX - Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;

XC - Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;

XCI - Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;

XCII - Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;

XCIII - Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;

XCIV - Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibarajuba;

XCV - Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;

XCVI - Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;

XCVII - Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Araçoiaba;

XCVIII - Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;

XCIX - Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;

C - Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;

CI - Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;

CII - Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;

CIII - Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;

CIV - Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;

CV - Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;

CVI - Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;

CVII - Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;

CVIII - Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;

CIX - Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;

CX - Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;

CXI - Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;

CXII - Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paranatama;

CXIII - Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;

CXIV - Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;

CXV - Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;

CXVI - Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatobá;

CXVII - Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;

CXVIII - Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;

CXIX - Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;

CXX - Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;

CXXI - Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;

CXXII - Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;

CXXIII - Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;

CXXIV - Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;

CXXV - Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa Vista;

CXXVI - Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;

CXXVII - Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;

CXXVIII - Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Parnamirim;

CXXIX - Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;

CXXX - Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;

CXXXI - Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinham;

CXXXII - Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buíque;

CXXXIII - Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitanga;

CXXXIV - Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;

CXXXV - Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;

CXXXVI - Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;

CXXXVII - Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;

CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;

CXXXIX - Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;

CXL - Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;

CXLI - Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;

CXLII - Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Carnaíba;

CXLIII - Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;

CXLIV - Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;

CXLV - Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Salão;

CXLVI - Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;

CXLVII - Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;

CXLVIII - Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;

CXLIX - Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;

CL - Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;

CLI - Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;

CLII - Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;

CLIII - Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;

CLIV - Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;

CLV - Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;

CLVI - Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;

CLVII - Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;

CLVIII - Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;

CLIX - Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Iguaracy;

CLX - Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;

CLXI - Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;

CLXII - Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;

CLXIII - Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Maraial;

CLXIV - Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;

CLXV - Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;

CLXVI - Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;

CLXVII - Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;

CLXVIII - Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;

CLXIX - Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;

CLXX - Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;

CLXXI - Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;

CLXXII - Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco; e

CLXXIII - Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende.

Posto isso, entende-se a urgência da prorrogação deste reconhecimento formal, através de Decreto Legislativo, a fim de que continue a ser aplicado o disposto no art. 65 da da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), nos referidos municípios, *in verbis*:

“*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

Desta forma, a prorrogação tem como objetivo dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Verifico, por fim, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Janeiro de 2021

Waldemar Borges		
Presidente		
Favoráveis		
Tony GelRelator(a)	João Paulo	Isaltino Nascimento
Alessandra Vieira	Aluísio Lessa	Priscila Krause
Antônio Moraes		

PARECER Nº 004693/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189 /2021
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco,

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, encaminhada por meio da Mensagem nº 89/2020, datada de 16 de dezembro de 2020 e publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2020, que solicita o reconhecimento formal da prorrogação do estado de calamidade pública em Pernambuco declarada no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020.

O projeto pretende prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

Nessa esteira, formaliza a prorrogação do estado de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

O Projeto de Decreto Legislativo, editado conforme solicitação do Governador, tem como objetivo prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública na qual se encontra. Esse reconhecimento é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sendo necessário para a aplicação dos comandos nele previstos:

- Suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos artigos 23 (enquadramento na despesa total com pessoal), 31 (enquadramento no limite da dívida consolidada) e 70 (enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão); e

- Dispensa da obrigação de atingir os resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no artigo 9º.

Não apenas o Estado de Pernambuco como todo o Brasil continuam a sentir os efeitos da pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, que resultou em evidentes impactos econômicos.

O Fundo Monetário Internacional vem recomendando às nações atingidas pelo coronavírus algumas medidas específicas, tais como: aumento dos gastos públicos com saúde, ampliação das transferências para grupos vulneráveis, concessão de subsídios para pessoas e firmas, incentivos tributários e aumento do investimento público[1].

Nesse contexto, considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus, além da necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, é essencial que o Estado possua flexibilidade para elevar seus gastos, especialmente no sistema de saúde.

Portanto, a fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar todas essas ações, sendo razoável que sejam suspensos pelo prazo determinado no decreto.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, oriundo da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Janeiro de 2021

	Aluísio Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz
Isaltino Nascimento Relator(a)		João Paulo
Romário Dias		Tony Gel
Antônio Moraes		

PARECER Nº 004694/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação de 173 (cento e setenta e três) prefeitos e prefeitas de municípios pernambucanos que enviaram ofícios a esta Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto pretende prorrogar, até 30 de junho de 2021, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito dos municípios solicitantes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 14, inciso XXIV, da Constituição Estadual e no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

Os 173 (cento e setenta e três) municípios aqui tratados haviam tido reconhecida, por parte deste Poder Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública até o final do ano de 2020. O presente projeto trata, por sua vez, de estender esse reconhecimento por mais seis meses, até 30 de junho de 2021.

A seguir são listados os municípios que terão prorrogado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com a indicação dos decretos legislativos que efetivaram o reconhecimento original:

I.Decreto Legislativo nº 10, de 25 de março de 2020, do município de Recife;

II.Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;

III.Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;

IV.Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;

V.Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;

VI.Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;

VII.Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;

VIII.Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;

IX.Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;

X.Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibmirim;

XI.Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;

XII.Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;

XIII.Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortês;

XIV.Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;

XV.Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;

XVI.Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;

XVII.Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;

XVIII.Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;

XIX.Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poção;

XX.Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;

XXI.Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;

XXII.Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;

XXIII.Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;

XXIV.Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;

XXV.Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Tracunhaém;

XXVI.Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;

XXVII.Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;

XXVIII.Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;

XXIX.Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;

XXX.Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;

XXXI.Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;

XXXII.Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;

XXXIII.Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;

XXXIV.Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;

XXXV.Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;

XXXVI.Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;

XXXVII.Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;

XXXVIII.Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;

XXXIX.Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;

XL.Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;

XLI.Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;

XLII.Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;

XLIII.Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;

XLIV.Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;

XLV.Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;

XLVI.Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;

XLVII.Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;

XLVIII.Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;

XLIX.Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;

L.Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;

LI.Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;

LII.Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;

LIII.Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;

LIV.Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;

LV.Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;

LVI.Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;

LVII.Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;

LVIII.Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;

LIX.Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;

LX.Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;

LXI.Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;

LXII.Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;

LXIII.Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;

LXIV.Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;

LXV.Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;

LXVI.Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaíba;

LXVII.Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;

LXVIII.Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;

LXIX.Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;

LXX.Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;

LXXI.Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;

LXXII.Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;

LXXIII.Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;

LXXIV.Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;

LXXV.Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;

LXXVI.Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

LXXVII.Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;

LXXVIII.Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;

LXXIX.Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;

LXXX.Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;

LXXXI.Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;

LXXXII.Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;

LXXXIII.Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;

LXXXIV.Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;

LXXXV.Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;

LXXXVI.Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;

LXXXVII.Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;

LXXXVIII.Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;

LXXXIX.Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;

XC.Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;

XCI.Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;

XCII.Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;

XCIII.Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;

XCIV.Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;

XCV.Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;

XCVI.Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;

XCVII.Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Araçoiaba;

XCVIII.Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;

CIX.Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;

C.Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;

CI.Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;

CII.Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;

CIII.Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;

CIV.Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;

CV.Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;

CVI.Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;

CVII.Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;

CVIII.Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;

CIX.Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;

CX.Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;

CXI.Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;

CXII.Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paranatama;

CXIII.Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;

CXIV.Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;

CXV.Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;

CXVI.Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatobá;

CXVII.Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;

CXVIII.Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;

CXIX.Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;

CXX.Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;

CXXI.Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;

CXXII.Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;

CXXIII.Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;

CXXIV.Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;

CXXV.Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa Vista;

CXXVI.Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;

CXXVII.Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;

CXXVIII.Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Parnamirim;

CXXIX.Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;

CXXX.Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;

CXXXI.Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinham;

CXXXII.Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buíque;

CXXXIII.Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitinga;

CXXXIV.Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;

CXXXV.Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;

CXXXVI.Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;

CXXXVII.Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;
CXXXVIII.Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;
CXXXIX.Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;
CXL.Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;
CXLI.Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;
CXLII.Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Carnalba;
CXLIII.Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;
CXLIV.Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;
CXLV.Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Salão;
CXLVI.Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;
CXLVII.Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;
CXLVIII.Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;
CXLIX.Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;
CL.Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;
CLI.Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;
CLII.Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;
CLIII.Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;
CLIV.Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;
CLV.Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;
CLVI.Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;
CLVII.Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;
CLVIII.Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;
CLIX.Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Igaruacy;
CLX.Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;
CLXI.Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;
CLXII.Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;
CLXIII.Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Maraiá;
CLXIV.Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;
CLXV.Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;
CLXVI.Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;
CLXVII.Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;
CLXVIII.Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;
CLXIX.Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;
CLXX.Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;
CLXXI.Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;
CLXXII.Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco; e
CLXXIII.Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende

Pelo artigo 1º do projeto em apreço, a prorrogação do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública será exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Para essa norma federal, a participação do Poder Legislativo Estadual nesse ato tem, em relação ao município em situação calamitosa, o poder de suspender prazos e providências para cumprimento dos limites de despesa total com pessoal e da dívida consolidada (inciso I), como também de dispensar o atingimento das metas de resultado primário ou nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (inciso II). Sabe-se que a pandemia da COVID-19 está provocando evidentes impactos econômicos negativos que, por conseguinte, comprometem as finanças dos entes federativos, uma vez que a atividade econômica deprimida resulta em diminuição de receitas públicas. Por outro lado, o adequado combate ao coronavírus requer aumento de despesas, especialmente em ações de saúde capazes de impedir a disseminação do vírus e de tratar a população acometida pela doença. Nesse cenário, é essencial que os municípios, que também enfrentam dificuldades financeiras, tenham condições para elevar seus gastos em políticas públicas de saúde, mesmo que isso o afaste do equilíbrio fiscal. A fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar essa atuação, sendo razoável que sejam suspensos pelo prazo determinado no decreto, em conformidade com a autorização legal. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, oriundo deste Poder Legislativo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Janeiro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Romário Dias Antônio Moraes		José Queiroz João Paulo Tony Gel

PARECER Nº 004695/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2021
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A PRORROGAR, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo No 189/2021, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O Projeto tem por finalidade prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), gerou uma emergência de saúde pública de importância internacional, com consequências diretas na saúde e na economia em escala global. Nesse contexto de crise, governantes de diversos países têm buscado adotar medidas emergenciais que auxiliem no enfrentamento da doença e na mitigação de seus efeitos sociais e econômicos. Em Pernambuco, por meio do Decreto Nº 48.831, de 19 de março de 2020, o Governo do Estado declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus. Na sequência, o Decreto Legislativo Nº 9, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, reconheceu formalmente o estado de calamidade decretado pelo Governo de Pernambuco para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com o objetivo de proporcionar maior capacidade de enfrentamento da crise.

O art. 65 da LRF determina que, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam "[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º". Diante da continuidade da pandemia e de suas repercussões na saúde e na economia do Estado, o Governo do Estado por meio do Decreto Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, manteve até 30 de junho de 2021, "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco. Nessa conjuntura, a proposição em apreço estabelece a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do reconhecimento do estado de calamidade, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 9/2020.

O mérito da iniciativa fica evidente, tendo em vista que os danos à saúde e aos serviços públicos continuam manifestos em nosso Estado, com consequente necessidade de medidas de prevenção e combate à epidemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2).

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento da situação de urgência em que se encontra o nosso estado devido à pandemia de COVID-19, com vistas a contribuir com a continuidade da prestação dos serviços públicos em geral, e particularmente dos serviços de saúde, à população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2021 de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Janeiro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Teresa Leitão José Queiroz Relator(a)		Simone Santana Tony Gel

PARECER Nº 004696/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PRORROGA, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021, de autoria Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A Proposição tem por finalidade prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica, com o intuito de prevenir e enfrentar à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

1. Análise da Matéria

A Proposição ora analisada tem o intuito de prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, o reconhecimento de estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A prorrogação do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade justifica-se em face da necessidade de manutenção da prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19 e atinge os municípios pernambucanos listados nos incisos I a CLVIII do art. 1º da propositura ora analisada.

Cabe salientar que entre os meses de março a maio de 2020 a ALEPE, por meio de Decretos Legislativos, reconheceu, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública dos anteditos municípios listados.

No entanto, a epidemia do novo coronavírus mantém-se com tendência de crescimento em todo Brasil, tendo até o dia 10 de janeiro de 2021, somente no Estado de Pernambuco, apresentado 232.037 (duzentos e trinta e dois mil e trinta e sete) casos confirmados e 9.840 (nove mil e oitocentos e quarenta) óbitos, de acordo com os dados do Ministério da Saúde.

A manutenção da disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), tem causado uma grave crise econômica e de saúde pública no mundo inteiro.

Diante desse quadro os governos nacionais, regionais e locais têm buscado adotar medidas emergenciais para ajudar no enfrentamento dessa doença e na mitigação dos efeitos dessa crise global.

Dessa forma, o Decreto Legislativo ora analisado é necessário em face tanto das ameaças de caráter sanitário decorrentes da manutenção da disseminação da COVID-19 quanto da queda da arrecadação fiscal decorrente desta situação atípica.

Ao prorrogar o estado de calamidade dos municípios pernambucanos, portanto, essa Casa Legislativa permite que os governos locais tenham acesso a mais recursos e recuperem gradualmente a sua capacidade de ação no enfrentamento da atual crise.

Dessa forma, diante da nítida tendência de expansão de casos e óbitos de COVID-19 que acarreta ameaças à saúde e aos serviços públicos nos municípios pernambucanos, evidencia-se a necessidade de prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, do reconhecimento de estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos indicados na proposição ora em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que assegura-se a continuidade da prestação dos serviços públicos, em especial os voltados à saúde da população, ao prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021 de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Janeiro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Teresa Leitão José Queiroz Relator(a)		Simone Santana Tony Gel

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais determinadas pela pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente, Deputado Aluisio Lessa, através de Edital de Convocação, reunir-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Henrique Queiroz Filho e José Queiroz, os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. Os parlamentares, Deputados Antonio Fernando, Fabrício Ferraz e Professor Paulo Dutra, que não são membros deste colegiado, também participaram da reunião. O Presidente Interino, Deputado Henrique Queiroz Filho, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia nove de dezembro de dois mil e vinte. Ata aprovada por unanimidade. O Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, deu início à discussão dos projetos. Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.), que teve como relator o Deputado José Queiroz, foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.), que teve como relator o Deputado José Queiroz, que o aprovou. Aberta a discussão, aprovado à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.), que teve como relator o Deputado Tony Gel, que o aprovou. Aberta a discussão, aprovado à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.), que teve como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta. Encerrando as discussões dos projetos, o Presidente Interino, Deputado Henrique Queiroz Filho, apresentou uma síntese do Balanço Geral da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) - 2020, tendo em vista ser esta a última reunião do ano letivo. Dos dados, quanto às Proposições Legislativas, foram recebidas e distribuídas 436 proposições, das quais 323 foram discutidas, apresentando estas o seguinte resultado: 137 Projetos de Lei aprovados e 186 Decretos Legislativos aprovados. Ainda assim, foi registrado uma única Apreciação de Veto Parcial. Quanto às Reuniões da Comissão, foram contabilizadas 43 reuniões, sendo 04 Reuniões Presenciais e 39 Reuniões pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR. Quanto às Audiências Públicas, foram estas contabilizadas em um total de 07 audiências, que foram devidamente descritas cronologicamente: Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2019; Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020. (SDR); Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020. (SDR); Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2021. (SDR); Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021 e Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão/2021. (SDR); Apresentação de projetos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021, pelo Secretário, Exmo. Sr. Lucas Ramos. (SDR); Apresentação de projetos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021, pela Secretária, Exma. Srª. Fernandha Batista. (SDR). Quanto às Solicitações de Remanejamentos de Emendas Parlamentares à LOA 2020, foram 618 solicitações realizadas pelos 49 deputados. Foi observado um aumento de quase 300% em relação ao mesmo período de 2019. O Presidente Interino, Deputado Henrique Queiroz Filho, destacou alguns marcos no ano de 2020, dentre eles: Aprovação das Contas do Governador dos anos de 2014, 2015 e 2016; Aprovação de 186 Decretos Legislativos reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em todos os municípios pernambucanos, bem como do próprio Estado de Pernambuco; Apresentação, via SDR, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, o qual explicou, inclusive, a expectativa econômica de Pernambuco, para 2020, com o COVID-19; Apresentação, também, via SDR, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, o qual explicou a expectativa econômica de Pernambuco, para 2021, ainda com o COVID-19. Quanto às Emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2020, foram propostas 695 Emendas, das quais foram contabilizadas: 641 Emendas de valor, retirando da Reserva Parlamentar apresentadas; 08 Emendas de valor, fora da Reserva Parlamentar; 46 Emendas que alteraram textos de objetivos de Programas, finalidades de Ações ou anexos do projeto. Das 641 Emendas de valor, retirando da Reserva Parlamentar apresentadas, 580 aprovadas sem restrições e 61 aprovadas com alterações. Das 08 Emendas de valor, fora da Reserva Parlamentar, 02 foram aprovadas e 06 rejeitadas. Das 46 Emendas que alteraram textos de objetivos de Programas, finalidades de Ações ou anexos do projeto, 02 Aprovadas e 44 rejeitadas. Quanto às Emendas ao Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 - REVISÃO 2021, foram 45 Emendas que modificavam a redação de finalidades ou de objetivos, sendo 02 aprovadas e 43 rejeitadas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, fazendo o registro da participação do Deputado Fabrício Ferraz. Além disso, agradeceu tanto aos membros desta comissão, formada por titulares e suplentes, como também toda a equipe técnica deste colegiado, que contribuiu com os trabalhos desempenhados no ano de 2020. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Carneiro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Às 08:30hs (oito horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Isaltino Nascimento, José Queiroz, Joaquim Lira, Membros da Comissão e o Deputado Antônio Fernando. Também se fizeram presentes a Dra. Suzana Montenegro, e a Dra. Crystianne Rosal, Presidente da APAC e Diretora de Regulação e Monitoramento da APAC, respectivamente. O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, saudou a todos e declarou aberta a reunião. Em breve Relato sintetizou as atividades da Comissão no Ano de 2020, informando que a comissão vem representando um papel muito importante para o bom desempenho dos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, analisando de forma criteriosa as proposições que lhes são submetidas, apresentando quando necessários as devidas alterações através de Substitutivos e/ou Emendas visando aprimorar os Projetos para um melhor atendimento aos anseios não só do Legislador, como também, da população pernambucana. Aproveitou para agradecer a colaboração dos Membros Titulares e Suplentes que se dedicaram de forma constante aos trabalhos da Comissão, proporcionando a realização de todas as Reuniões Convocadas, estendeu, ainda, os agradecimentos a todo corpo de colaboradores através da assessoria da Comissão, Consultoria Legislativa, Tecnologia da Informação, Gerência de Som e SEGMD, que colaboram para o desempenho dos trabalhos de forma dedicada. Em seguida o Presidente deu início a Discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1665/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1668/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Com o fim da Discussão dos projetos o Presidente da Comissão passou a palavra para a Dra. Suzana Montenegro, Presidente da APAC com o fito de a mesma fazer a apresentação do Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no ano de 2020, A Dra. Suzana Montenegro saudou a todos e informou que a sua apresentação deve ser considerada como sendo uma prestação de contas a sociedade e a ALEPE. A Presidente Iniciou a apresentação com a exposição dos Marcos Legais e Institucionais relacionados à APAC e os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, os seguintes tópicos também foram abordados na apresentação: O Organograma da APAC; Fundo Estadual de Recursos Hídricos; Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas; Funções e Atuações da APAC; Comitês de Bacias Hidrográficas; Conselhos Gestores de Açudes; Alocação Negociada de Água; Estudos Estratégicos; Unidades de Planejamento; Enquadramento de Corpos Hídricos; Programa de Pagamento por Serviços Ambientais; Parques Urbanos Ambientais; Monitoramento Hidrometeorológico; Monitoramento do Nível dos Reservatórios; Rede de Alerta de Cheias; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; Programa de Monitoramento de Secas; Clima e Tempo; Sala de Situação; Outorga do Direito de Uso da Água; Implementação da Outorga Coletiva; Desenvolvimento do Sistema de Suporte à Decisão para Pleitos de Outorga; Fiscalização; Cobrança; Segurança de Barragens; Projeto de Integração do Rio São Francisco; Parcerias; Meios de Comunicação com a sociedade. Por fim a Dra. Suzana agradeceu a oportunidade e colocou-se a disposição para responder a perguntas. Com a Palavra o Presidente da Comissão afirmou que em 2021 pretende colocar em pauta com a APAC assuntos relacionados à liberação de outorgas e licenciamentos ambientais, a segurança das barragens e também fez um convite a APAC e aos Parlamentares presentes para visitar a Bacia da região da Mata Norte, que atualmente é alvo de desmatamento; por fim o deputado expôs interesses e questionamentos referentes à possibilidade de reflorestamento em áreas de nascentes atingidas pelo desmatamento e sugeriu uma visita dos Deputados à Sala de Situação. Em sequência o Deputado Tony Gel elogiou a apresentação da Dra. Suzana e também expôs seus questionamentos referentes à capacidade de acumulação de água de Pernambuco, acumulação de água subterrânea, fiscalização de perfuração de poços e dúvidas referentes à quantidade de água potável no Nordeste. Seguidamente o Presidente da comissão passou a palavra para o Deputado Antônio Fernando que agradeceu e elogiou a exposição da Dra. Suzana e expôs preocupações quanto às cobranças relacionadas a outorgas, levantou dúvidas referentes à disposição dos comitês de bacias, ao custo do metro cúbico das águas da transposição do Rio São Francisco e a utilização da água da Barragem de Sobradinho. A Dra. Suzana Montenegro em detrimento de outra reunião com o Governador do estado teve de se ausentar e em seu lugar, a Dra. Crystianne Rosal, Diretora de Regulação e Monitoramento da APAC, ficou responsável de responder e elucidar as indagações. Respondendo a indagações da Dra. Crystianne Rosal afirma que no ano de 2020 houve um aumento na efetividade de liberação de outorgas, fazendo com que a APAC encerrasse o ano sem pendências, afirma

também que considera importante a elaboração de projetos de lei para a segurança de barragens no estado. A Dra. também elucidou as respectivas dúvidas expostas pelos deputados e discutiu tais assuntos. Após o término da discussão o Deputado Antônio Moraes agradeceu a participação de todos. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Às nove horas do dia 15 (quinze) de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Fernando, Henrique Queiroz, João Paulo, Priscila Krause, Teresa Leitão e Tony Gel. Também se fizeram presentes o Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB/PE, o Dr. Desembargador Erick de Sousa, o Dr. Frederico de Moraes Thompson, Juiz assessor do Presidente do TJPE, a Prefeita Mariana Medeiros, representando a AMUPE e o Vereador Gilvan da Malhadinha, representando a UVP. Dando-se início a Reunião, o Deputado Antônio Moraes saudou a todos, esclareceu que a reunião tinha como objetivo o debate sobre a agregação de Comarcas em cidades do estado de Pernambuco e iniciou a discussão transferindo a palavra para o Desembargador Dr. Erick de Sousa, para discorrer sobre a decisão do Tribunal de Justiça. Com a palavra o Desembargador saudou a todos e agradeceu os reconhecimentos e homenagens recebidos de deputados em relação a sua atuação no TJPE. Prosseguiu esclarecendo que havendo um baixo quantitativo de processos, o Conselho Nacional de Justiça possibilita a agregação de comarcas e que assim como no estado de Pernambuco, a agregação também ocorre por todo o Brasil. afirmou que através de estudos feitos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco foram identificadas 66 Comarcas passíveis de agregação, das quais 43 foram escolhidas através de uma resolução aprovada por unanimidade no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do qual faz parte. O Desembargador Erick de Sousa apresentou, exemplo de comarcas com baixos números de processos e informou que para o TJPE é dispendioso mantê-las em funcionamento, então por esse motivo essas comarcas estariam a ser agregadas. Contudo, trienalmente seriam feitas novas revisões e existindo um número maior de processos, seriam essas Comarcas desagregadas e realocadas. O Desembargador afirmou ainda que a medida não se trata de punição às comarcas, mas sim uma abertura a novas possibilidades. O desembargador expôs o funcionamento das Casas De Justiça e Cidadania e que parte dos seus serviços oferecidos, tais como assistência jurídica, audiências de conciliação e mediação pré-processuais, representam uma alternativa às Comarcas. Expôs também que durante a Pandemia fora realizada a XIV semana Nacional de Conciliação, que em alteridade a outras semanas, ocorreu majoritariamente pelo meio virtual. O Desembargador afirmou que comprovado por experiência própria, as audiências de conciliação geram satisfação para ambas as partes e menos encargos. Por fim o Dr. Desembargador Erick de Sousa reafirmou que mediante necessidade as comarcas poderiam ser restabelecidas e sugeriu que nas estruturas das comarcas a serem realocadas, fossem implementadas Casas de Justiça e Cidadania que supririam as necessidades de um Fórum. Com a palavra, o presidente da comissão, Deputado Antônio Moraes, transferiu a palavra para o Dr. Frederico de Moraes Thompson e perguntou-lhe quanto aos acervos de processos físicos presentes nas comarcas a serem agregadas. Com a Palavra O Dr. Thompson inicialmente agradeceu o convite e saudou a todos, em sequência fez um resumo do estudo técnico, que se baseia na Resolução Nº 184 do CNJ, estabelecendo que nas comarcas que tiverem número de processos inferiores a 50% das médias trienais, determinando que a administração pública do poder judiciário faça mais com menos recursos em decorrência da limitação orçamentária, agregando assim as comarcas. Dr. Thompson afirma também que outro fator objetivo foi o próprio código de organização judiciária, que estabelece o número mínimo de 25 processos por mês para estabelecer comarcas e que esses números motivaram as escolhas para determinar as comarcas que seriam agregadas, outros fatores também foram levados em conta, tais como a distância entre comarcas, minimizando o deslocamento, a existência de servidores e juízes titulares, o acervo passivo, o PIB, dentre outros fatores que formar considerados, o Dr. Thompson também afirma que os estudos tiveram duração de vários meses e contaram com várias participações, levando em consideração as posições de Deputados, Prefeitos, Defensoria Pública, dentre outros, expôs também os benefícios de criação das Casas de Justiça e Cidadania e reforçou a sugestão de suas implementações. Em resposta a pergunta do Presidente da Comissão, afirmou que os acervos físicos, tanto quanto os virtuais seriam deslocados para as comarcas agregadoras, e que ainda existe o objetivo de digitalização tendo em vista seus benefícios e diminuindo o impacto na população. Com a palavra o Presidente da Comissão agradeceu a participação do Dr. Thompson e passou a palavra para o Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB. Com a palavra o Dr. Bruno Baptista saudou a todos e afirmou que juridicamente a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que todo Município será sede de Comarca, que deverá ser buscado efetivar tal comando constitucional, afirma também que o campo apropriado para discutir a matéria se deverá ser na Assembleia Legislativa do Estado, pois o código de organização judiciária prevê que a mudança de sede de comarca deve ser objeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Dr. Bruno afirma que em relação ao estudo do TJPE a economia prevista com a agregação não valeria apenas ao se levar em conta os impactos na população, o Dr. também afirma que os municípios estão dispostos a contribuir com parte dos gastos das comarcas. Dr. Bruno indica inconsistências nos estudos, tais como o exemplo do município de Ferreiros, no qual foi levado em conta um número incompatível de habitantes, desconsiderando-se habitantes do termo judiciário de Camutanga, bem como incompatibilidade nos números de processos, dentre outras inconsistências passíveis de debates. Dr. Bruno afirmou que o conceito das Casas de Justiça e Cidadania é benéfico, mas ressaltou inúmeros benefícios da presença de Fóruns em seus municípios, dentre eles a prestação de serviços para a população carente de acesso ao ambiente virtual. Por fim o Dr. Bruno Baptista afirma que a discussão deve ser trazida à Assembleia Legislativa, ampliando a comunicação com o executivo e a população, também expõe sua preocupação com a agregação destas Comarcas em tempos de crise social e dificuldades enfrentadas devido a Pandemia. Com a palavra o Presidente da Comissão agradeceu a participação do Dr. Bruno, explicou que se faz carente o entendimento sobre a necessidade de uma lei para efetivar mudanças em relação às Comarcas, em seguida passou a palavra para a Prefeita Mariana Medeiros representante da AMUPE. Com a palavra a Prefeita de Cumaru, Mariana Medeiros, saudou a todos e informou suas preocupações com a importância de manter o direito do cidadão, tendo em vista as limitações com possíveis problemas advindos das agregações, tais como a possibilidade de acúmulo e sobrecarga de processos e o agravamento das limitações de acesso físico e virtual às Comarcas, sobretudo da população carente. Por fim a Prefeita Mariana Medeiros, pede que sejam mantidas as Comarcas nos seus municípios, tendo em vista as limitações financeiras, com a finalidade preservar o direito do cidadão, conclui informando também que a quantidade da população é maior que a apresentada na pesquisa e que a mudança de localidade das comarcas, apenas agravaria os problemas e limitações de acesso. Com a palavra o Presidente da Comissão agradeceu a participação da Prefeita Mariana Medeiros e passa a palavra para o Vereador Dr. Gilvan da Malhadinha. Com a palavra o Vereador Dr. Gilvan da Malhadinha saudou a todos, declarou que compartilha da mesma opinião do Dr. Bruno, afirmando que o fórum de cumaru é bem estruturado e novo, informa que outras medidas deveriam ser tomadas para contenção de despesas, sugere também a realização de audiências públicas nos municípios para tratar do assunto, por fim o Vereador agradeceu o convite e colocou-se a disposição para debater o assunto. Com a palavra o Presidente da Comissão agradeceu a participação do Vereador Gilvan e passou a palavra para a Deputada Teresa Leitão. A Deputada saudou a todos e agradeceu ao Presidente da Comissão pela iniciativa de trazer a discussão tal assunto, informa que a população procura os deputados para reclamar da iniciativa de agregação de comarcas, a Deputada apresentou questionamentos sobre como será a aplicação do artigo 81 da constituição, qual seria a quantidade desejável de processos tendo em vista a agregação e se esses processos seriam proporcionais a população, a deputada também questiona sobre a imprecisão nos levantamentos de número de habitantes, bem como foi apresentado na reunião, em relação a Ferreiros e Cumaru, a Deputada trouxe o questionamento sobre qual instituição arca com as despesas das Casas de Justiça e Cidadania, também alertou sobre a situação caótica nas quais as Prefeituras estarão no ano de 2021 pela pandemia, enfrentando problemas gravíssimos de desemprego, questiona também a situação de todos servidores e seus vínculos funcionais quando se trata das comarcas agregadas, a Deputada Teresa Leitão afirma que por mais que o TJPE tenha alcançado muitos êxitos, deva ser cauteloso na condução, para que não afete o amparo a população e que apresente uma perspectiva de melhora, tendo o respaldo e o amparo legal, na conclusão de sua fala a Deputada reforça que depois de 2020 tudo se agrava e deseja mudanças positivas para a atuação da Administração Pública para o ano de 2021. Posterior o Presidente passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que cumprimentou a todos e parabenizou o Presidente da comissão por trazer o tema ao debate, afirmou que existem cobranças da população quanto ao assunto, o deputado também afirma sua preocupação com a população de baixa renda e sua dificuldade acesso a justiça inclusive nos locais onde ocorreriam as agregações, apresentou questionamento e preocupação em relação a imparcialidade dos julgamentos e das conciliações ao serem implantadas as Casas de Justiça e Cidadania, colocou-se a disposição para representar as cobranças e anseios da população em relação a manutenção das comarcas e Fóruns em municípios que se vêem prejudicados com a agregação de tais comarcas, concluindo sua fala o Deputado agradeceu ao Presidente da Comissão, a todos os presentes na reunião e aos que acompanhavam pela TV ALEPE. O Presidente da Comissão comentou sobre o Município de Riacho das Almas no qual a distância será de até 80 km para que a população possa ter acesso a serviços de Justiça, outra questão levantada pelo Presidente foi sobre contratações pré-existentes e sugeriu realocação de cargos, em seguida passou a palavra para o Deputado Antônio Fernando. Com a palavra o Deputado Antônio Fernando agradeceu a oportunidade de debater sobre o assunto e saudou a todos os presentes e espectadores, declarou a importância de se manter o acesso ao poder judiciário nos Municípios, evitando a desativação das Comarcas, também expôs preocupação com abusos de poder e a necessidade de juízes nos municípios, o Deputado agradeceu a participação de todos e colocou-se a disposição para buscar soluções em conjunto com o Poder Judiciário com o objetivo de manter as comarcas. Com a palavra o Presidente da Comissão agradeceu a participação do Deputado Antônio Fernando e passou a palavra para o Deputado Tony Gel. O Deputado Tony Gel saudou a todos e afirmou brevemente que a realidade ideal desejada seria a continuidade das Comarcas, evitando suas agregações. Em seguida o Presidente da Comissão passou a palavra para o Desembargador Erick de Sousa. Com a Palavra o Desembargador Erick de Sousa explica que entende que a situação não é satisfatória, mas que infelizmente se faz necessária, explica também que não há necessidade de aprovação pela Assembleia Legislativa, uma vez que não há extinção ou criação de comarcas e que as comarcas agregadas podem ser reinstaladas a qualquer momento, uma vez que apresentarem os números necessários para tal. O desembargador afirma também que os servidores e juízes serão mantidos, sendo geridos pelo Gestor do município, podendo haver consenso com a câmara de vereadores e o tribunal de justiça, o Desembargador esclarece que em possíveis casos de interferência política, e uma vez entendido pelo juiz, não ocorrerá a homologação. Por fim o Desembargador explica que existe a possibilidade da Casa de Justiça e Cidadania suprir as necessidades de acesso virtual aos serviços das Comarcas. Por fim o Desembargador agradeceu a oportunidade e a todos e afirmou que embora a primeira vista não se revele vantajosa ela se apresentará benéfica. Com a palavra o Presidente da Comissão, mediante a exemplificação de incoerências nas pesquisas, pediu cautela e atenção para com a realização das pesquisas, em seguida passou a palavra para o Dr. Frederico de Moraes Thompson. Com a Palavra o Dr. Thompson ratifica a afirmação do Dr. Erick de Sousa, que a agregação de comarcas não necessita de projeto de lei e que dentre os motivos para a agregação estão determinações do Conselho Nacional de Justiça, o Dr. Thompson afirma que através da Resolução 445, aprovada em unanimidade pelo Órgão Especial, será permitido que o Tribunal de Justiça de Pernambuco trabalhe gradativamente para executar as mudanças. Em sua fala o Dr. Thompson também esclareceu incoerências nos dados da pesquisa, respondeu a dúvidas trazidas pelos presentes e fez observações adicionais, por fim o Dr. Agradeceu pela oportunidade e a todos. Após o término da discussão o Deputado Antônio Moraes agradeceu a participação e colaboração de todos. Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.